



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça

fls. 5

Ofício-Circular n. 195/2011  
0010660-73.2011.8.24.0600

Florianópolis, 21 de setembro 2011

Aos Juízes de Direito, Juízes Substitutos, Chefes de Cartório e Distribuidor da Comarca de Balneário Camboriú:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossas Excelências e Vossas Senhorias fotocópias do parecer de fls. 2/3 e decisão de fl. 4 exarados nos autos do Processo n. CGJ 0010660-73.2011.8.24.0600, para conhecimento.

Solicito-lhes atenção no tocante à utilização de tipo de petição (quando do cadastramento) e movimentações indicadas na Orientação CGJ n. 25, para que as informações fiquem restritas aos usuários do SAJ e *intranet*, ou seja, não são visíveis na *internet* e *totens*.

A orientação referida está disponível no site da Corregedoria-Geral da Justiça: <http://cgj.tj.sc.gov.br/intranet/orientacoes/index.htm>

Atenciosamente,

**Solon D'Eça Neves**  
Corregedor-Geral da Justiça



Autos n. 0010660-73.2011.8.24.0600

**Ação: Pedido de Providências**  
**Requerente: Lorena Boing dos Santos e outro**

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Lorena Boing dos Santos, Secretária da 15ª Subseção da OAB/SC, encaminhou o Ofício n. 524/2011 a este Órgão Correicional, por meio do qual solicita, a pedido dos advogados militantes na comarca de Balneário Camboriú, providências com relação à publicação do protocolo de pedidos referentes ao Bacenjud, haja vista que tal publicação causa prejuízos à parte solicitante.

Vieram-me os autos conclusos.

**É o relatório.**

Tratam os autos de solicitação feita pela Secretária da 15ª Subseção da OAB/SC relativamente à publicação do protocolo de pedidos relativos ao Bacenjud.

Razão assiste à advogada solicitante.

Com efeito, a publicação de um pedido de bloqueio de valores via Bacenjud poderá tornar tal medida, se deferida, totalmente inócua, haja vista a possibilidade de dar tempo ao requerido para efetuar o saque de valores eventualmente existentes em suas contas.

Relativamente às movimentações do Bacenjud, o artigo 517-C do Código de Normas desta Corregedoria determina:

Art. 517-C. Determina-se:

I – ao servidor, que lance no Sistema de Automação do Judiciário de Primeiro Grau - Saj/PG a movimentação correspondente à:

a) juntada da petição aos autos quando houver requerimento para utilização do "Sistema Bacen Jud" ("juntada petição de utilização Bacen Jud");

b) decisão que defere, indefere ou determina, de ofício, a aplicação do Bacen Jud ("decisão deferindo/determinando a utilização do Bacen Jud" ou "decisão indeferindo a utilização do Bacen Jud").

O lançamento destas informações no SAJ/PG, no entanto, conforme orientação desta Corregedoria e de acordo com listagem constante no *site* do Tribunal de Justiça - <http://www.tj.sc.gov.br/intranet/diretorias/dti/saj/sajpg.htm>, não



devem aparecer na internet e tampouco nos *totens* das comarcas:

A listagem mencionada contém as seguintes movimentações concernentes ao Bacenjud:

- 019.37 Juntada de resposta BACEN JUD
- 019.38 Juntada petição de utilização BACEN JUD
- 023.03 Protocolo de Ordem BACEN JUD
- 026.50 Decisão deferindo/determinando utiliza BACEN JUD
- 026.51 Decisão indeferindo utilização BACEN JUD
- 029.06 Concluso para decisão - BACEN JUD

Todas estas movimentações somente ficam disponíveis para acesso pela intranet, ou seja, somente poderão ser visualizadas pelos servidores do Poder Judiciário.

Todavia, a solicitação da OAB diz respeito ao pedido não ficar disponível para visualização. Por ocasião do protocolo da petição do advogado, na qual consta solicitação de utilização do Bacenjud, o cadastramento desta pela distribuição da Comarca, assim como quando o próprio advogado utilizar o peticionamento eletrônico, deve utilizar o tipo correto de petição (não publicável na internet), qual seja: **58 - Pedido de utilização BACEN JUD**".

Assim, ante a solicitação feita pela OAB/SC, entendo necessária a expedição de ofício-circular aos juízes, chefes de cartório e distribuidor da comarca de Balneário Camboriú, a fim de reiterar a orientação desta Corregedoria no tocante às movimentações e tipo de petição referentes ao Bacenjud que devem ser utilizadas para um comportamento adequado do sistema no tocante à publicidade na internet e totens.

Destaco que essas recomendações constam da Orientação CGJ n. 25 desta Corregedoria-Geral da Justiça.

Diante do exposto, **opino** pela expedição de ofício-circular aos juízes, chefes de cartório e distribuidor da comarca de Balneário Camboriú, a fim de reiterar orientação desta Corregedoria relativamente ao uso de movimentações e tipo de petição relativas ao Bacenjud (Orientação CGJ n. 25).

**Opino**, ainda, seja dada ciência à requerente do presente parecer, por meio de ofício.

Após, arquivem-se os presentes autos.

É o parecer que, *sub censura*, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 21 de setembro de 2011.

**Dinart Francisco Machado**  
**Juiz-Corregedor**



**Autos n. 0010660-73.2011.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências**

**Requerente:** Lorena Boing dos Santos e outro

**DECISÃO**

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Dinart Francisco Machado (fls. 2/3).
2. Expeça-se ofício-circular aos juízes, chefes de cartório e distribuidor da Comarca de Balneário Camboriú, com cópia do parecer de fls. 2/3.
3. Dê-se conhecimento à requerente, por ofício.
4. Após, arquivem-se os presentes autos digitais.

Florianópolis (SC), 21 de setembro de 2011.

Desembargador **Solon d'Eça Neves**  
Corregedor-Geral da Justiça